



LEI Nº 873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE EM: 10/10/23

Assinatura - Carimbo

REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ATUALIZANDO OS ANEXOS I E III DA LEI MUNICIPAL Nº 735/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

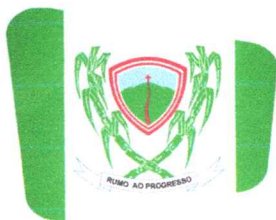
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Belém de Maria os cargos de provimento efetivo de Analista Legislativo, Auxiliar Administrativo, Controlador Interno, Guarda Municipal Legislativo e Ouvidor Geral, que passam a integrar o quadro único de pessoal deste Poder Legislativo Municipal.

§1º Os quantitativos de vagas por cargo, assim como os seus respectivos símbolos, vencimentos e carga horária, encontram-se detalhados no anexo I desta Lei, que modifica o anexo I da Lei Municipal nº 735/2017.

§ 2º As atribuições e requisitos de investidura dos cargos de que trata o caput restam detalhados no anexo II desta Lei, que modifica o anexo III da Lei Municipal nº 735/2017.

§3º Os cargos de que trata o caput estão submetidos ao regime jurídico estatutário, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 735/2017, e carga horária estabelecida conforme artigo 8º da mesma Lei.



Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, criado pela Lei Municipal nº 735/2017, permanecerá provido por servidor comissionado, na forma da epigrafada lei de criação, até que seja provido por servidor efetivo aprovado em concurso público, quando então, a partir da implementação do título de posse do servidor efetivo aprovado em concurso público, o referido cargo será extinto, modificando-se o anexo II da Lei Municipal nº 735/2017, que vigorará com a exclusão do indigitado cargo de provimento em comissão.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral, criado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 762/2019, permanecerá provido por servidor comissionado, na forma da epigrafada lei de criação e da Lei Municipal nº 840/2022, até que seja provido por servidor efetivo aprovado em concurso público, quando então o cargo em comissão de Ouvidor Geral será extinto a partir da implementação do título de posse do servidor efetivo aprovado em concurso público, revogando-se a parte inicial do artigo 2º da Lei Municipal nº 762/2019 e o artigo 5º, seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 840/2022, modificando o anexo II da Lei Municipal nº 735/2017.

Art. 4º Ficam extintas, em razão de suas respectivas vacâncias, 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Escriturário e 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, modificando-se o anexo I da Lei Municipal nº 735/2017 que passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos ainda ocupados de Escriturário e Auxiliar de Serviços Gerais, na forma do caput, passam a integrar



quadro em extinção, tendo suas vagas e cargos extintos a partir de suas vacâncias.

Art. 5º Ficam extintas, em razão de suas respectivas vacâncias, o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo e suas respectivas vagas; o cargo de provimento efetivo de Arquivista e sua vaga; e o cargo de provimento efetivo de Vigia e suas vagas.

Parágrafo único. Em razão da extinção dos cargos de que trata o caput, o quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Belém de Maria fica modificado, alterando-se o anexo I da Lei Municipal nº 735/2017 que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 6º A Estrutura Administrativa e o Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Belém de Maria ficam atualizados, na forma dos anexos I e III desta Lei, modificando-se os anexos I e III da Lei Municipal nº 735/2017.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, destinadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei passa a vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.


ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do Vereador(a) / Servidor:		Matrícula do Servidor:			
Cargo / Função:		Setor:			
CPF:		RG:			
Origem de viagem:	UF:	Destino da Viagem:	UF:		
Tipo de Diárias: <input type="checkbox"/> Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belém de Maria. <input type="checkbox"/> Recife capital. <input type="checkbox"/> Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 150 km de distância da sede do Município de Belém de Maria; e demais cidades do Nordeste com distância superior a 150 km. <input type="checkbox"/> Outras Capitais do Nordeste e Municípios de outros Estados com mais de 250 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria <input type="checkbox"/> Brasília e demais capitais com mais de 400 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria.		Natureza e Valor das Diárias			
		NATUREZA	QTD	VALOR	TOTAL
		PARCIAL			
		INTEGRAL			
		PERNOITE			
		VALOR TOTAL			
Tipo de Transporte: <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Terrestre		Veículo Oficial: (informar modelo e placa)			
Objetivo da Viagem:		Veículo Particular: (informar modelo e placa)			
TERMO DE COMPROMISSO Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, confirme disposto na Lei Municipal nº XXXX, devidamente atestados no retorno ao município de origem.		Belém de Maria-PE, ____ de _____ de 20 ____.			
		_____ ASSINATURA DO VEREADOR/SERVIDOR			

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIAS PARCIAIS

Categoria	Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belém de Maria. (Diárias Parciais)	Recife capital. (Diárias Parciais)	Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 150 km de distância da sede do Município de Belém de Maria; e demais cidades do Nordeste com distância superior a 150 km. (Diárias Parciais)	Outras Capitais do Nordeste e Municípios de outros Estados com mais de 250 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria. (Diárias Parciais)	Brasília e demais capitais com mais de 400 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria. (Diárias Parciais)
01	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	Incompatível
02	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	Incompatível

DIÁRIAS INTEGRAIS

Categoria	Municípios até 100 km de distância da sede do Município de Belém de Maria. (Diárias Integrais)	Recife capital (Diárias Integrais)	Demais cidades do Estado de Pernambuco com mais de 150 km de distância da sede do Município de Belém de Maria; e demais cidades do Nordeste com distância superior a 150 km. (Diárias Integrais)	Outras Capitais do Nordeste e Municípios de outros Estados com mais de 250 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria (Diárias Integrais)	Brasília e demais capitais com mais de 400 Km de distância da sede do Município de Belém de Maria. (Diárias Integrais)
01	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00
02	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00

As categorias são as seguintes:

- 1 - Vereadores;
- 2 - Servidores.

* **Incompatível fisicamente com a constituição de previsão normativa de diária parcial.**